



Raymundo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor, Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.719

BELÉM — SÁBADO, 22 DE JANEIRO DE 1966

LEI N. 3.643 — DE 21 DE JANEIRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) destinado à conclusão das obras de ampliação do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do saldo do exercício próximo findo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(Dia 22.1.66).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 16 — DE 20 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo até 31 de dezembro do corrente ano na Coletoria da Vila de Icoaraci, Antonia de Jesus Monteiro David,

ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, nível 2 do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 17 — DE 20 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo no Escritório de Representação do Pará, Rosália dos Santos Soares, diarista equiparada da Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 427 — Dia 22.1.66).

PORTARIA N. 18 — DE 20 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Carmo Dantas Paixão, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 428 — Dia 22.1.66).

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1966.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 425 —
Dia 22.1.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
— D.A.E. —
Concorrência Pública
N. DAE — 06/66

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no vigésimo quinto (25.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às doze (12) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta capital, receberá propostas para: 1) — execução dos serviços necessários para o término da construção da Estação de Bombeamento Final dos esgotos sanitários de Belém; 2) — fornecimento de tubos de concreto armado, de ponta e bolsa, com um metro e meio (1,5m) de diâmetro interno, destinados ao emissário geral por gravidade dos esgotos sanitários de Belém, mediante: a) — execução de tubos com a utilização do equipamento fornecido pelo DAE, relacionado no item 5 das Especificações; b) — execução de tubos de características iguais ao do projeto, porém utilizando outro processo construtivo aprovado.

CAPÍTULO I Inscrição

1) — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia

útil anterior ao da Concorrência.

CAPÍTULO II
Sessão Pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas

2) — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Na presença dos concorrentes e de mais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "idoneidade".

5) — No caso de desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7) — Serão recusadas as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital.

8) — Da reunião, para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, de-

la constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

9) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

10) — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas reefridas nos números 6 e 8 deste Capítulo.

CAPÍTULO III Idoneidade

11) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem que são pedidos neste Edital:

a) — Prova de existência legal da firma em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de ter um capital mínimo de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000);

c) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

d) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

e) — Apólice de seguro de acidente de trabalho;

f) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) — Prova de quitação com o imposto sindical;

h) — Prova de quitação com o imposto de

renda, inclusive do adicional;

i) — Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

j) — Prova de cumprimento do artigo 22 de lei número 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

k) — Prova de quitação com o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

l) — Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.), relativa à firma e ao seu engenheiro responsável;

m) — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

n) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

o) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

p) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

q) — Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado trabalhos da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência ou equivalentes e do mesmo vulto;

r) — Relação de equipamentos que a firma possui para a execução de serviços dessa natureza.

s) — Comprovante de depósito da caução de que trata o Capítulo I.

12) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem

dúvidas sobre sua validade.

13) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6.204 de 17/1/1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14) — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas q, r, s.

15) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

CAPÍTULO IV

Propostas

16) — As propostas, datilografadas e serão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração, devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

17) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b) — Declaração de que visitou e conhece o local dos serviços e sua atual condição;

c) — Preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para a execução completa de todos os serviços necessários para o término da construção da Estação de Bombeamento Final, de acordo com as Especificações, projetos, memoriais técnicos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos antes da realização da Concorrência;

d) — Prazo para a conclusão de todos os serviços necessários para o término da construção da Estação de Bombeamento Final e que não poderá exceder cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados cinco (5) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço emitida pelo DAE.

e) — Preços em cruzeiros em algarismos e por extenso para cada tubo fabricado, entregue no terreno onde será construída a Estação de Bombeamento Final, sito à rodovia Snapp próximo à ponte do Una.

f) — Fornecimento mínimo mensal de tubos de hum metro e meio (1,50m) de diâmetro, que não deverá ser inferior a cento e vinte (120) tubos.

18) — Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as Especificações os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e ainda que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

19) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

20) — Serão rejeitadas as propostas que contiverem

preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Antes, porém, da rejeição a Comissão da Concorrência marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços e/ou prazos apresentados e se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

CAPÍTULO V

Julgamento

21) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que for este Edital.

22) — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

23) — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazo.

24) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

CAPÍTULO VI

Adjudicação

25) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados a cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

CAPÍTULO VII

Contrato

26) — A firma adjudicada

deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo, o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

27) — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

28) — A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente no canteiro da obra um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE.

29) — O pagamento será feito em moeda corrente, do seguinte modo:

1) — Término da construção da Estação de Bombeamento Final.

a) — Por porção de serviços totalmente executados de acordo com os atestados fornecidos pela Fiscalização, em percentagem do valor total dos serviços, obedecida a seguinte distribuição:

1) — quando executada a estrutura: — vinte por cento (20%).

2) — quando executada a alvenaria: — dez por cento (10%);

3) — quando executada a cobertura: — dez por cento (10%).

4) — quando colocadas as esquadrias, inclusive vidraria, ferragens etc.: — dez por cento (10%).

5) — quando executados os revestimentos comuns: — cinco por cento (5%).

6) — quando executados os revestimentos especiais: — dez por cento (10%).

7) — quando executada as instalações hidráulicas e elétricas: — dez por cento (10%).

8) — quando executada a pintura, colocação de louçaria — dez por cento (10%).

9) — quando terminada toda a construção: — dez por cento (10%).

10) — quinze (15) dias após o término da obra: — cinco por cento (5%).

II) Tubos de concreto armado de hum metro e meio (1,50m) de diâmetro.

a) — Por tubos completamente prontos, de acordo com os atestados da Fiscalização e desde que de valor superior a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000.).

30) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no n. 25, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

CAPÍTULO VIII Penalidades

31) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Engo. Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

32) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

33) — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

CAPÍTULO IX

Rescisão do Contrato

34) — A rescisão do contrato, com a conse-

quente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) — Incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação.

f) — Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidos pelo DAE, a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos.

35) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização, os serviços executados podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

CAPÍTULO X

Reajustamento

36) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

37) — Os cálculos da revisão e o valor corres-

pondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO XI

Condições Gerais

38) — Ficam fazendo parte integrante deste EDITAL as Especificações os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das 8 às 12 horas.

39) — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

40) — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

41) — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no n. 25, só será devolvida decorridos quinze

(15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

42) — Em caso de rescisão do contrato ou paralização dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DAE.

43) — O Departamento de Águas e Esgotos, conforme o resultado da Concorrência, reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente os serviços de que trata o presente Edital.

44) — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

45) — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 19 de janeiro de 1966.

Eng. Lourival de Oliveira
Bahia

Presidente da Comissão
da Concorrência
(Reg. n. 088 — Dia —

Governo do Estado do
Pará

DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS
Serviço de Expediente

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Ford Motor do Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por sua representante Mesbla S.A., firma comercial estabelecida à Travessa Padre Eutíquio n. 1.122, na cidade de Belém Estado do Pará, para fornecimento de um chassi para caminhão Super Ford, Série F-350-A, Modelo 1965.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1.201, compareceram: Senhor Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma "Ford Motor do Brasil S.A.", com sede na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, por sua representada Mesbla S.A., firma comercial estabelecida à Travessa Padre Eutíquio n. 1.122, nesta cidade de Belém, conforme procuração anexa, representada no ato por seu Diretor Senhor Clovis Cunha Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, que neste ato passa a ser denominada CONTRATANTE, para assinarem o presente contrato de fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do contrato — A firma Ford Motor do Brasil S. A. neste denominada CONTRATANTE, se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO, um chassis Super-Ford, Modelo 1965, Série F-350, com cabine, carroceria de madeira "Standard" equipado com motor V.8 de 2/2" cúbicas 167 HP, distância entre eixos de 330 centímetros, eixo dianteiro com capacidade de 3.800 libras, eixo trazeiro semi-flutuante, capacidade de 7.200 libras, com caixa de marcha sincronizada com 4 marchas a frente e uma a ré, freios hidráulicos de alta precisão, capacidade carga útil de 3.000 quilos, com seis pneus 750x16 de seis lonas, sendo dois dianteiros e quatro trazeiros, conforme consta do Edital de Concorrência especificações e proposta vencedora da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUN-

DA: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente o referido equipamento obedecendo as exigências das especificações, dentro das normas técnicas e com maior perfeição de mão de obra, em perfeito funcionamento obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, de acordo com a apólice de garantia que acompanha o equipamento.

CLAUSULA TERCEIRA — Do valor do Fornecimento: — O fornecimento do equipamento de que trata o presente contrato é ajustado pela importância total de nove milhões oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 9.894.935), neste preço incluídos o imposto de consumo despesas gerais de transporte, seguro etc., para o porto de Belém, conforme proposta vencedora da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento da importância acima referida será feito antecipadamente em virtude de se tratar de faturamento direto do fabricante para este DEPARTAMENTO.

CLAUSULA QUARTA: — Do Prazo — A CONTRATANTE se obriga a fornecer o equipamento de que trata este contrato no prazo improrrogável de trinta (30) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura, do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. — Fica estipulada a multa de 0,2% do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA: — Da Caução — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATANTE presta uma caução de quinhentos mil cruzeiros (Cr 500.000). Como a CONTRATANTE já tem

depositada no Banco do Estado do Pará S. A. a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação a Concorrência, ficará a mesma vinculada a este contrato para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. — A caução só será devolvida a CONTRATANTE, decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento de que trata o presente contrato.

CLAUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato, na importância de nove milhões oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 9.894.935), correrão à conta da verba 4.1.2.4. — Automóveis autos caminhões e outros veículos de tração mecanizada, constante do orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o presente exercício.

CLAUSULA SÉTIMA: — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de reaver o pagamento já efetuado a CONTRATANTE, se verificar que o equipamento fornecido não apresenta as condições técnicas exigidas na cláusula primeira.

CLAUSULA OITAVA: — Fica adotado o foro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

CLAUSULA NONA: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro.

E, por estarem assim justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa.) Eng. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, Pelo Departamento de Águas e Esgotos. — CLOVIS CUNHA CARVALHO, pela Ford Motor Brasil S.A.

Testemunhas: (Assinatura ilegível) e (a.) MARIA NAZARÉ REIS PINHEIRO. (Reg. n. 087 — Dia 22/1/66).

TERMO DE CONVENIO
Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Campanha de Erradicação da Malária, para incremento das atividades de Malária no Estado.

Aos vinte e hum dias do mês de janeiro de 1966, presentes no Gabinete do Sr. Governador do Estado do Pará, o seu titular, Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, representando o Governo do Estado do Pará, a seguir, neste instrumento denominado Governo e Campanha de Erradicação da Malária, doravante denominada CEM e representada pelo Coordenador Regional I — Dr. Albanyr Leal, devidamente credenciado pelo Superintendente da CEM, através da Portaria n. 6 de 3 de janeiro de 1966 deliberaram essas partes assinar o presente Convênio, mediante cláusulas seguintes:

Cláusula I — O Ministério da Saúde, por intermédio da CEM, utilizando-se dos recursos consignados à referida Campanha, Verba 4.0:0.0 — Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimento 4.1.2.0. Serviço de regime de Programação Especial — 1 — Combate à Malária, propõe-se a realizar todos os trabalhos de laboratório e de campo relacionados com os objetivos deste Convênio, constantes de:

1. — Incrementação dos trabalhos de reconhecimento geográfico, ou

seja complementação da fase preparatória do Plano de Erradicação para a região Tocantina.

2. — Borrifações com DDT em casas da área da região Tocantina.

3. — Avaliação Epidemiológica, através de busca ativa e passiva da área Tocantina.

4. — Manutenção do laboratório de hemoscopia, instalado no Distrito de Cametá, visando a pesquisa de hematozoários.

Clausula II — O Governo contribuirá com a importância de Cr\$. . . . 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), em duas prestações iguais de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), cada uma, que serão depositadas no Banco do Estado do Pará, sob título Depósito de Poderes Públicos — Campanha de Erradicação da Malária nos meses de janeiro a julho.

Clausula III — A Campanha de Erradicação da Malária, por intermédio do Setor Pará, prestará contas ao Governo do Estado do Pará, das importâncias recebidas pela forma que este venha a determinar.

Clausula IV — A contribuição a que se refere a cláusula segunda deste Convênio será aplicada na suplementação das despesas deste acordo tais como:

1. — Pessoal:

1.1. — Salário do pessoal de campo admitido por ajuste.

1.2. — Gratificação de pessoal por trabalhos extraordinários.

1.3. — Suplementação salarial do pessoal técnico-administrativo.

2. — Material de consumo e transformação:

2.1. — Combustível e lubrificantes.

2.2. — Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos.

2.3. — Produtos químicos e biológicos, farmacêuticos, artigos de uso de laboratório.

3. — Serviços de Terceiros:

3.1. — Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens para pessoal técnico-administrativo e de campo.

4. — Encargos Diversos:

Clausula V — Todo material e veículo adquirido à conta da contribuição do Estado do Pará, após o término do presente convênio, passará a propriedade da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde.

Clausula VI — As despesas deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária "4.3.5.100 -- Entidades Federais -- para Campanha de Erradicação da Malária CEM, a ser encetada exclusivamente na Região Tocantina".

Clausula VII — A CEM por intermédio do Setor Pará, fornecerá ao Governo todos os dados e informações que possibilitem ajuizar o andamento dos trabalhos, podendo promover reuniões periódicas entre os técnicos e administradores do Governo e da CEM, para que seja preservado o fiel cumprimento deste Convênio, sendo designado o Chefe da Coordenação Regional I da CEM, para seu coordenador.

Clausula VIII — O presente Convênio terá sua vigência no exercício de 1966, podendo ser prorrogado por mais dois exercícios de conformidade com as necessidades técnicas, mediante programação prévia elaborada pela CEM.

Clausula IX — Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

Clausula X — O presente Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por qualquer indenização, se

quê Tribunal denegar o registro.

E, por estarem acordes, avrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo:

Belém, 21 de janeiro de 1966.

(aa) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado; Arbanyr Leal, Coordenador Regional I. Testemunhas: Salomão Athias e Joaquim Antunes.

(G. — Reg. n. 419 — Dia 22-1-66)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)
Divisão Administrativa
1166.D.A.

Concorrência Pública n. EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Concorrência Pública para compra de veículos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (D.E.R.-PA.).

De ordem do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), tor. no público para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 8 (oito) de fevereiro de 1966, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2o. Pavimento do Edifício Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda de Veículos ao Órgão Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÕES:
Duas (2) camionetas tipo "Pick-Up" com capacidade de carga útil de 900 a 1.000 Kg. e motor a gasolina de 140 a

170 HP.

II — PAGAMENTO:
À vista, contra entrega dos veículos.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes, "A e B" devidamente fechado com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública para Venda de Veículos".

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador), referente ao exercício de 1965 ou 1966; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2º (Doc. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA., até às 9 horas do dia anterior do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10), e uma dita de caridade, todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação as condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-PA. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular inte-

gralmente a presente Concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens tais como as apresentadas no item primeiro (Especificações) do presente Edital.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já fôr conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente a D. E. F. que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço compreendendo despesa até a entrega do material em Belém.

10 — O DER-PA. poderá rescindir a presente Concorrência, por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vencedor da Concorrência, aceita a proposta será reforçada com a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) totalizando a quantia de dois milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 2.000.000) e só poderá ser devolvido se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — A despesa correrá à conta da verba ... 4.1.2.4. do orçamento vigente no corrente exercício.

13 — Qualquer informação do interesse dos proponentes poderá ser solicitado à Divisão Administrativa do DER-PA. no horário das 8 às 12 horas.

14 — A presente Concorrência, enquanto o DER-PA. não dispuser do Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521, de 20/10/1964, do Conselho Rodoviário, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40, da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948, com as alterações determinadas pela

Lei Estadual n. 1.347, de 21/8/1956, e pela Lei n. 3.624, de 27/12/1965, publicada no D.O.E. edição de 30/12/1965.

Belém, 21 de janeiro de 1966.

(a.) JOSÉ GUILHERME DIAS MESCOUO, Eng. Chefe do Serviço de Material. — Visto: — (a.) JOSÉ CHAVES CAMACHO, Eng. Diretor da Divisão Administrativa.

(Reg. n. 092 — Dia 22/1/66).

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 15 de fevereiro do corrente ano, será realizada nesta Federação a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Confederação a que está filiada esta Federação, bem como a de seus respectivos Suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas na Secretaria que correrá a partir da data da publicação deste edital no Órgão Oficial do Estado, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1o., da Portaria Ministerial n. 40, de 21 de janeiro de 1965.

As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal e seus Suplentes, e outra para os Delegados representantes ao Conselho da Confederação e seus Suplentes. Os requerimentos para o registro das chapas deverão ser apresentados, na Secretaria, em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os

requisitos contidos no § 1o., do art. 11, da citada Portaria n. 40. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente provisório da Federação, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da Entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, a quem se afixado na sede da Federação a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no mesmo dia 15/2/1966, 2 (duas) horas mais tarde, e, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 15 de março do corrente ano, para o que ficam convocados, desde já, todos os Sindicatos filiados e em condições legais de votar.

As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia.

Belém, 15 de janeiro de 1966.

(a.) BENJAMIN BASTISTA GALVÃO, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 090 — Dias 22, 25 e 26/1/66).

IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S.A.

(IPAME)

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

1 — Pelo presente convoco os acionistas da "Importadora Paraense de Medicamentos S.A." (IPAME) a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 2 de fevereiro em sua sede provisória sito à Rua Manoel Barata, 912, às 21 horas (oficiais), a fim de tratarem os seguintes assuntos:

a) ratificar a aprovação das contas da Diretoria do exercício de ... 1964

b) apreciar e aprovar o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1964;

c) alteração do artigo décimo e décimo primeiro do Capítulo Terceiro

d) eleição dos membros da Diretoria;

e) idem do Conselho Fiscal;

f) idem da Assembléia Geral;

g) o que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1966.

(a.) ARMANDO CORDEIRO, Presidente da Assembléia Geral.

(T. n. 12.251 — Reg. n. 291 — Dias 22, 25 e 27/1/66).

Ministério Público PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Inscrição ao Concurso para Provimento do cargo Inicial de Promotor Público

Faço saber, a quem interessar possa, e de ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, que, de acordo com o disposto no artigo 32, da Lei n. 3.346, de ... 17/9/1965, que reorganizou o Ministério Público deste Estado, combinado com os artigos 21 a 45 da Lei n. 2.284-A, de ... 18/3/1961, no que fôr aplicável, fica aberta, nesta Secretaria das 8 às 13 horas pelo período de trinta (30) dias, a começar da

primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição ao concurso para provimento do cargo inicial de Promotor Público.

Os candidatos deverão fazer acompanhar seus requerimentos dos documentos exigidos nas letras a), b), c), d), e) e f), do artigo 32, da Lei n. 3.346, de 17/9/1965, com a indicação dos cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que hajam exercido, o tempo de permanência nêles e os nomes dos Juizes de Direito perante os quais tenham servido (Art. 23, da Lei n. 2.284-A), podendo exibir qualquer título combrobatório de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados (Art. 22, da Lei n. 2.284.A).

Vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, alternativamente, durante o prazo referido, para os fins indicados.

Dado e passado nesta Secretaria do Ministério Público, na sala do Palácio Municipal, também chamado Palacete Azul, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis da Era Cristã.

Belém (Estado do Pará), 22 de janeiro de 1966.

(a.) EDITH MARILIA MAIA CRESPO, Secretária do Ministério Público.

Visto: — (a.) OPHIR JOSE NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

(C. — Reg. n. 399 — Dias 22, 25, 27 e 29/1; 2, 3, 10, 12, 15, 17, 19, 22, 23 e 26/2/66).

BELEM DIESEL, S.A.
Alteração de Contrato Social para elevação do Capital — Lei n. 4.357, de 16.7.64.

Pelo presente instrumento de alteração contratual, Acionistas, Presidente e Diretores da "Belém Diesel S.A.", com contrato social registrado na Junta Comercial de Belém, sob o n. 312/61,

em 23.4.1961, tendo em vista o disposto no artigo 3.º da Lei n. 4.357, de 16.7.64, que tornou obrigatória a correção dos valores dos bens que integram o Ativo Imobilizado das empresas, resolveram alterar o seu contrato social, o que fazem pela forma abaixo: De acordo com as normas contidas na Lei n. 4.357, e na Resolução (Ordem de serviço n. DIR-8/65) do Conselho Nacional de Economia, que fixa os novos coeficientes de correção do Ativo Imobilizado, a vigorarem até 31.12.1965, verificou-se que, aplicados os coeficientes legais, o Ativo Imobilizado da empresa, sofrerá um acréscimo de Cr\$ 3.752.032.

Considerando que a lei permite a aplicação dessa importância parcialmente, de maneira a evitar que o valor das quotas seja expresso em números fracionários, decidiram os acionistas elevar o capital social de Cr\$ 53.145.000, para Cr\$ 56.895.000, com a emissão de 750 ações nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 5.000, cada uma, às quais se partilharão gratuitamente e proporcionalmente às quotas de cada acionista.

Como consequência desse reajuste do capital, o artigo 5.º do contrato social, será alterado, passando a vigorar a seguinte redação:

O capital social é de Cr\$ 56.895.000, dividido em 11.379, quotas do valor nominal de Cr\$ 5.000 cada uma, distribuídas proporcionalmente pelos acionistas da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual em 4 vias, de igual teor e para o mesmo efeito, ratificando todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado. Isento do Imposto do selo de acordo com o art. 3.º § 13, da Lei n. 4.357, de 16.7.64,

antes referida.

Belém-Pa., 29 de abril de 1965.

(a.a.) Jacob Benarrós, Abraham Benarrós e Clélia Santos Mello.

Cartório Diniz — Reconheço as firmas supra de Jacob Benarrós, Abraham Benarrós e Clélia Santos Mello.

Belém, 13 de novembro de 1965.

Em testemunho R.C.O. da verdade.

(a) **Raimundo Cosme de Oliveira** — Escrevente autorizado.

(Dia 22-1-66).

POLI-BOLICHE S/A
(Em Organização)

Assembléia Geral de Constituição

1a. CONVOCAÇÃO

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima POLI-BOLICHE S/A (em organização), ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1966, às 10 (dez) horas da manhã, no prédio sito à rua de Sto. Antonio n. 223, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Constituição da sociedade;
b) eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.
Belém (Pa), 18 de janeiro de 1966.

Os Fundadores

Rolf Eugen Erichsen
Rômulo Maiorana
Mário Silvestre
Ubiratan de Aguiar
José Guimarães Costa.

(Ext. — Reg. n. 073 — Dias 22 e 23-1-66).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM

(C. A. T. A.)

Comunicamos aos nossos Acionistas que à partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede sita à Rua do Arsenal n. 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letra A, B, C e D do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de janeiro de 1966.

(a.) **VALDEMIRO MARTINS GOMES** — Diretor-Presidente.

(Ext. — Reg. n. 067 — Dias 22 e 23-1-66).

PEDRO CARNEIRO, S.A.
— **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 31 do corrente mês, às 15,00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40.

Belém (Pa.), 6 de janeiro de 1966.

"Pedro Carneiro, S.A. — Indústria e Comércio"
— (a.) **PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA**, Presidente.

— Dias 19, 21 e 25/1/66).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas deste Banco, em nossa sede Social, sita à Avenida Presidente Vargas número 275, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de janeiro de 1966.

Octávio Augusto de Bastos Meira

— Presidente —

Nestor Pinto Bastos

— Diretor —

Aldo de Paiva Lisboa

— Diretor —

(G. — Reg. n. 353 — Dia 20, 21 e 22/1/66).

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO.

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de janeiro de 1966, às 11 horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas n. 620, 3o andar, conjunto 301, Edifício Piedade, para tratar do Aumento de Capital da firma. — Belém, 15 de janeiro de 1966 — “Breves Industrial S/A.” — (a.) **Eleanor C. Mahon** — Vice-Presidente.

(Reg. n. 051 — Dias 21 e 22.1.66).

BRASIL EXTRATIVA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da sociedade **BRASIL EXTRATIVA S/A.** para, em reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, n. 63, 11o andar, às 9 horas do dia 26 do mês de janeiro em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. autorização para aumento do capital social;
2. alteração dos Estatutos Sociais;
3. O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1966.

PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — Diretor-Presidente.

OSMAR PEREIRA SIMÃO — Diretor.

(Reg. n. 056 — Dias 21 e 22.1.66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da “Ordem dos Advogados do Brasil”, os Bacharéis em Direito, **Haroldo Julião da Gama Elias Salama da Silva** e **Inocência Martires Coelho**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da “Ordem dos Advogados do Brasil” Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1966.

(a.) **JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA** — 1o. Secretário. (T. n. 12250 — Reg. n. 086 — Dias 21, 22, 25, 26 e 27-1-66).

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752 os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1965.

Belém, 18 de janeiro de 1966.

(a.) **ISMAEL CAVALCANTE RIBEIRO FILHO** — Diretor.

(Reg. n. 063 — Dias 19, 21 e 25-1-66).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**DIVISÃO DO MATERIAL**

Concorrência Pública
Abre concorrência pública para a venda de dez (10) sucatas de veículos e diversos materiais.

Cumprindo ordens do Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, Concorrência Pública, para a venda das seguintes sucatas de veículos e diversos materiais:

1.º — (1) sucata de automóvel “Lincoln” motor número 06H-6049, ano 1941;

2.º — (2) sucatas de camionete “Komby”;

3.º — (1) sucata de jeep marca “candango” motor número 1003049, ano de 1960;

4.º — (1) sucata de automóvel marca “Crysler”, ano de 1956, motor número 0-38122725;

5.º — (1) sucata de camionete marca “Ford”, ano de 1960 motor n. 12315;

6.º — (1) sucata de automóvel marca “Chevrolet”, ano de 1948, motor n. ilegível.

7.º — (1) sucata de jeep “Willys”, ano de 1957, motor n. BF. 161 B5-831528;

8.º — (1) sucata de camioneta “Rural Willys”, motor n. 8037378;

9.º — (1) sucata de pick-up marca “Willys”;

10.º — sucatas de diversos materiais.

a) : As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento Público, no Palácio “Lauro Sodré”, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) : Os interessados poderão examinar as referidas sucatas de veículos e materiais no Quartel da Polícia Militar e Serviço de Transportes do Estado, das 9 às 13 e das 15 às 19 horas (Oficial), todos os dias úteis.

c) : As propostas serão abertas no dia 27 do corrente, às 17 (dezessete)

horas (Oficial).

d) : Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de dezembro de 1965.

Reynaldo Salgado de Oliveira

Diretor da Divisão do Material.

“Visto”:

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor Geral do D.S.P.

(G. — Reg. n. 336 — Dias 19, 25 e 27-1-66).

DÊMOCRATA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Chamada de Emprego

“Democrata S. A. Indústria e Comércio”, estabelecida nesta cidade, sito à Rua 28 de Setembro n. 1.245, chama a assumir as suas funções a empregada **Benedita Zeferino Brandão**, no prazo de 3 dias sob pena de abandono de emprego conforme o que determinam as Leis Trabalhistas.

Belém, 17 de janeiro de 1966.

“Democrata S. A. Indústria e Comércio” — (a.) **Maria do Céu Diogo Campos**, diretor.

(Reg. n. 062 — Dias 19, 20 e 21/1/66)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante às horas de expediente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1966.

Banco do Pará, S. A.
Diretores:

OSCAR FACIOLA.
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

(Reg. n. 065 — Dias 19, 20 e 21-1-66.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

XXX

BELÉM — SABADO, 22 DE JANEIRO DE 1966

NUM. 6.376

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 2 — DE 19 DE JANEIRO DE 1966

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data,

Considerando o dispôsto no artigo 5.º, parágrafo 1.º da Lei n. 4.900, de 10 de dezembro de 1965, publicada no "Diário Oficial da União de 16 do mesmo mês e ano;

RESOLVE aprovar o orçamento analítico da despesa fixada em Cr\$ 1.011.280.000 (hum bilhão e onze milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), do sub Anexo 3.05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acôrdo com a tabela que se segue.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 19 de janeiro de 1966.

(a) **Raymundo de Souza Moura** — Presidente.

Tabela a que se refere a Portaria n. 2/66, de 19 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, concernente ao Orçamento Analítico para o exercício financeiro de 1966.

3.0.0.0—Despesas Correntes

3.1.0.0—Despesas de Custeio

3.1.1.0—Pessoal

3.1.1.1—Pessoal civil

01.00—Vencimentos e vantagens fixas

Milhares de Cr\$

01—Vencimentos 534.000

05—Gratificação de função 9.000

06—Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais 8.000

07—Gratificação pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva 96.000

08—Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios) 110.000

09—Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva 5.050

13—Gratificação de representação 240

762.290

02.00—Despesas variáveis com pessoal civil	
01—Ajuda de custo	2.000
02—Diárias	8.000
03—Substituições	42.000
04—Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	4.500
	<hr/>
	56.500

3.1.2.0—Material de Consumo

02.00—Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	10.000
03.00—Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	1.200
04.00—Combustíveis e lubrificantes	3.000
05.00—Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de imóveis	1.140
08.00—Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	360
13.00—Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	800
15.00—Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	500
17.00—Outros materiais de consumo	
1) Material para conservação de bens imóveis	700
	<hr/>
	17.700

3.1.3.0—Serviços de Terceiros

01.00—Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	1.000
02.00—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	6.000

03.00—Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	50
04.00—Iluminação, fôrça motriz e gás	1.800
05.00—Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas	1.500
06.00—Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	8.000
07.00—Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	7.830
08.00—Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	1.200
09.00—Serviços de comunicações em geral	800
10.00—Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	7.000
	<hr/>
3.1.4.0—Encargos Diversos	35.180
03.00—Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	2.080
04.00—Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.000
	<hr/>
	3.080
3.2.0.0—Transferências Correntes	
3.2.3.0—Inativos	
01.00—Pessoal civil	
01.01—Proventos	9.650
01.02—Vantagens incorporadas	2.420
01.03—Abono provisório e novas aposentadorias	47.670
	<hr/>
	59.740
3.2.5.0—Salário Família	
01.00—Pessoal Civil	27.470
03.00—Inativos Cívís	2.400
	<hr/>
	29.870
3.2.9.0—Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5—Pessoas	
1) Auxílio doença	500
	<hr/>
	500
	<hr/>
	964.860
4.0.0.0—Despesas de Capital	
4.1.0.0—Investimentos	
4.1.1.0—Obras Públicas	
4.1.1.3—Prosseguimento e Conclusão de Obras	26.160
	<hr/>
	26.160
4.1.3.0—Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1—Máquinas, motores e aparelhos	2.600
4.1.3.4—Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	8.600
	<hr/>
	11.200

4.1.4.0—Material Permanente	
02.00—Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	600
07.00—Modêlos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	460
08.00—Mobiliário em geral	8.000
	<hr/>
	9.060
	<hr/>
	46.420
	<hr/>
	Cr\$ 1.011.280

— RESUMO —

3.1.1.1	818.790.000
3.1.2.0	17.700.000
3.1.3.0	35.180.000
3.1.4.0	3.080.000
3.2.3.0	59.740.000
3.2.5.0	29.870.000
3.2.9.0	500.000
4.1.1.0	26.160.000
4.1.3.0	11.200.000
4.1.4.0	9.060.000

TOTAL Cr\$ 1.011.280.000

(G. — Reg. n. 395 — Dia 22.1.66).

A S S I S T Ê N C I A JUDICIÁRIA DO CÍVEL modificado pela lei n. ...
EDITAL 4.121 de 27 de agosto de 1962, pelos motivos a seguir descritos: I — A postulante é casada civilmente com Valério Santos Silva, militar reformada 7a. Vara de Comarca da PME. Do casal ca de Belém, Capital existem dois filhos Raimundo Alves da Silva, nascido a 18-8-1950 e Odi-Valdo Alves da Silva, nascido a 14-5-1955. Esses menores estão sob a guarda presente edital virem ou e responsabilidade da possêdele tiverem conhecimento. O réu abandonou a família legítima. II — Recebe a suplicante de seu esposo Valério Santos Silva, para sua manutenção e sustento dos filhos, a quantia de oito mil cruzeiros, verba manifestamente insuficiente para a alimentação de três pessoas. O réu ganhava, como reformado da Polícia Militar do Estado, mensalmente, a quantia de Cr\$ 41.330, além de vantagens outras, deslativamente novo, com 42 anos, pode trabalhar e fazer jus a salário. Quer a suplicante a pensão mensal de Cr\$ 20.000

(vinte mil cruzeiros), com desconto em folha de vencimentos, independentemente do pagamento do valor do salário familiar. III — Sendo do conhecimento de todos que a fixação dos alimentos deve obedecer a uma proporção entre a necessidade da pessoa que os reclama e os recursos da pessoa obrigada, vem propor contra Valério Santos Silva a presente demanda, rogando seja êle citado para a audiência de conciliação bem como para oferecer contestação no prazo legal, julgada a final procedente a causa, condenado a dar à Família a pensão mensal de Cr\$ 20.000 e nas custas do processo. IV — Dando à causa o valor de cem mil cruzeiros, indicando como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confissão, inquirição de testemunhas; que seja oficiado ao Sr. Secretário de Finanças do Estado, para que informe o valor dos proventos do réu; produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias do esclarecimento da relação jurídica em debate. E Deferimento. Belém, 29-III-1965 (a.) Artemis Leite da Silva.

DESPACHO: A Conciliação que designo para o dia 31 de janeiro às 9,30 horas. Cite-se o suplicado por edital de 30 dias, ficando também intensiva a citação para os demais termos do processo caso não haja acôrdo. Em, 13.12.1965. (a) Walter Bezerra Falcão. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado Valério Santos Silva para a audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro às 9,30 horas. E para que se não alegue ignorância será êste publicado pela imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias,

do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivão o datilografei.

Dr. WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz de Direito da 7a. Vara.

(G. — Reg. n. 401 — Dia 22-1-66).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL EDITAL

De citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Maura Barbosa da Silva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Maura Barbosa da Silva, brasileira, casada, de prendas do lar, com 39 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Timbó n. 3.139, sob o amparo da Assistência Judiciária do Cível, vem requerer o seguinte: I — A suplicante é casada civilmente com Hernane Rodrigues da Silva, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade. Existem dêsse matrimônio, quatro filhos: Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, nascido a 30-10-1944; Ana Lúcia Rodrigues da Silva, nascida a 2-2-1946; Sandra Maria Rodrigues da Silva, nascida a 26-12-1952 e Sônia Maria Rodrigues da Silva, nascida a 25-4-1951, os quais se acham sob a guarda, cuidado e responsabilidade da petionária. II — Há mais de quatro anos que a suplicante foi abandonada pelo marido, passando êste a viver com outra mulher de prenome Elizabeth. C abandono foi injusto, flagrantemente injusto. III

— É obrigação do requerido sustentar a família que legalmente constituiu, sendo certo que a suplicante e seus quatro filhos tem passado privações de tôda sorte. IV — O alimentante é comerciante, estabelecido à Vila Virgílio, n. 92, nesta capital, podendo, perfeitamente, sustentar condignamente a família havida de justas núpcias. V — A postulante não tem bens e nem renda de qualquer espécie, pelo que necessita da ajuda do esposo ingrato. VI — Pelo exposto, vem promover contra seu marido Hernane Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a presente ação de alimentos, com fundamento no art. 233, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, modificado pela lei Federal n. 4.121 de 27.8.1962, pelo que requer a citação do requerido para responder aos termos desta demanda, pena de revelia e outras cominações de direito, julgada a final procedente a causa, com a condenação do réu a dar à família legítima a pensão alimentícia mensal de trinta mil cruzeiros, nas custas do processo e honorários de advogado, como é de direito. VII — Dando à causa o valor de duzentos mil cruzeiros, rogando, como prova, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão; inquirição de testemunhas; produção de documentos; pedido de inquirição à Junta Comercial do Pará, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E Deferimento. Belém, 10. de outubro de 1964 (a) Artemis Leite da Silva.

DESPACHO: Renovem-se as diligências constantes do despacho retro que designo para o dia 16 de março às 9,30 horas. Em, 16.12.1965. (a) Walter Bezerra Falcão. Em vir-

tude do mesmo despacho foi expedido o presente Edital pelo qual fica citado Hernane Rodrigues da Silva, para comparecer a êste Juízo no dia 16 de março próximo às 9,30 horas para a audiência de Conciliação da supra citada ação, ficando o mesmo desde logo citado para os demais termos da ação, caso não haja acôrdo. E para que se não alegue ignorância será êste publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 60 dias, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã o datilografei.

Dr. WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz de Direito da 7a. Vara.

(G. — Reg. n. 400 — Dia 22-1-66).

COMARCA DA CAPITAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Edital com o prazo de 45 dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Carlos Alberto Duarte, menor impubere representado por sua mãe dona Cândida Monteiro Duarte me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Carlos Alberto Duarte menor impubere, representado por sua mãe Cândida Monteiro Duarte, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente, à Travessa Curuzú n. 118, bairro da Pedreira, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, vem com o devido res-

peito e acatamento perante a V. Excia., com fundamento no artigo 363, inciso I e II do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de Investigação de Paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte:

— a) Que durante 3 (três) anos viveu em comunhão física e moral com Fernando Matias dos Santos, fogueira, isto é, desde 1962, até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 10. de maio do ano em curso, sua mãe; — b) Que dessa vida em comum houve um único filho, o suplicante; — c) Que a mãe do suplicante e Fernando Matias dos Santos eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Isto posto, vem o suplicante propôr contra os possíveis herdeiros do "de-cujus".

A presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia., mandar citá-los por Edital, na forma do artigo 177, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal venham contestá-la querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento do suplicante, como filho do "de-cujus", seu herdeiro e sucessor em linha reta. São os termos em que, protestando por tôdas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em Cartório, e dando à presente o valor de Cr\$ 100.000, o suplicante.

Nestes Termos Pede Deferimento. Belém, 16 de novembro de 1965. —

(a.) P.p. João José Guedes da Costa, Assistente Judiciário. — DESPACHO: D. A. Publique-se Edital de Citação por 45 dias. — Em 16-11-1965. — (a.) Walter Bezerra Falcão. — O que se cumprá observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Aluísio de Barros Coutinho, Escrevão o datilografei e subscrevi, de ordem do doutor Juiz.

(a.) Dr. WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz de Direito da 7a. Vara e dos feitos da família.

(G — Reg. n. 14.254 — Dia 21-1-66).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

"De Citação" com o prazo de trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do "São Francisco Esporte Clube" de Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1963.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, o Presidente em exercício da Diretoria do "São Francisco Esporte Clube", de Monte Alegre, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público a importância de Cr\$ 2.118 (Dois Mil Cento e Dezoito Cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1963, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1965.

Dr. MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias, 4, 5, 8, 12, 14, 18, 20, 23, 27, 29-1 e 1-2-66).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em ... 1963, até junho de ... 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de ... 12/2/1960, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica; através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 5 de janeiro de 1966.

(a.) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 127 — Dias 8, 11, 14, 15, 18, 22, 25, 28 e 29/1; 1, 2, 4, e 5/2/66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

— TERMO DE POSSE — Doutor Delival de Souza Nobre, escolhido pelo Tribunal de Justiça, para Juiz Efetivo.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, perante o Tribunal Regional Eleitoral, compareceu o Doutor Delival de Souza Nobre, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado, para Juiz Efetivo deste Tribunal, consoante comunicação objeto do ofício número trinta e dois, de de-

zoito de janeiro andante, o qual prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência foi empossado pelo Tribunal. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Desembargador Presidente e pelo empossado.

(aa.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, DELIVAL DE SOUZA NOBRE.

Confere com o original: (Guajarina Monteiro de Souza)

Aux. Jud. PJ:8

VISTO:

EDGAR DE SOUZA FRANCO — Diretor da Secretaria.

(G. — Reg. n. 397 — Dia 22-1-66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMADA

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, notifica, pelo presente Edital, o Senhor José Epaminondas de Figueiredo, ocupante do cargo de Escriurário, padrão C, do Quadro Unico do Funcionalismo Civil do Estado, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a comparecer, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital, à mesma repartição e assumir o exercício de seu cargo, sob pena de ser exonerado do referido cargo, conforme estabelece o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Func. Púb. Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 10 de janeiro de 1966.

(a.) FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 202 — Dias 12/1 a 23/2/66).